Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 393/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16978/2014
PROTOCOLO	: 1549455
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 66/2014
EMPRESA CONTRATADA	: DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2013 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 45/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL	: R$ 55.831,10
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 66/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos, visando atender as necessidades do Hospital Regional e das Unidades de Saúde Municipais, no valor global de R$ 55.831,10 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e dez centavos).

Foi emitido o Acordão AC02-G.MJMS n. 484/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 56/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 45/2013 (processo TC/MS n. 19990/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 24625/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR. JAC/SUBSTITUTO n. 15586/2016,

opinou pela regularidade e legalidade, com ressalva, dos atos praticados com imposição de multa.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, uma vez que o mesmo foi celebrado na data de 040/7/2014 e publicado na data de 27/08/2014.

Considerando que o instrumento contratual foi publicado na data de 27/08/2014 e encaminhado no dia 02/10/2014, a documentação obrigatória foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e, parcialmente, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 66/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs